

CONTRATO Nº 092/2015
CONTRATAÇÃO DIRETA – EMERGENCIAL – ART. 24, IV – LEI Nº 8.666/93
PROCESSO Nº 2015.011640

**CONTRATO DE EXECUÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE
DE SANEAMENTO - CESAN E A
EMPRESA ALLSAN ENGENHARIA E
ADMINISTRAÇÃO LTDA.**

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3º andar, Centro – Edifício BEMGE, Vitória - ES, inscrita no C.N.P.J sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seus Diretores Presidente e de Relações com o Cliente, e a empresa **ALLSAN ENGENHARIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA**, com sede Rua Dr. Franco da Rocha, 56, Perdizes, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 06.260.843/0001-03, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Reynaldo Costa Filho, inscrito no CPF sob o nº 069.324.558-11, e o Sr. Moisés Ruberval Ferraz Filho, inscrito no CPF sob o nº 399.685.705-59, firmam o presente **CONTRATO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE LEITURA DE MEDIDORES COM FATURAMENTO, EMISSÃO E ENTREGA SIMULTÂNEA DA CONTA E RESPECTIVAS NOTIFICAÇÕES E/OU COMUNICADOS DECORRENTES DA LEITURA, ENTREGA DE SEGUNDA VIA DA CONTA E ENTREGA DE CONTA RETIDA PARA ANÁLISE, ATUALIZAÇÃO SÓCIOECONÔMICA E CADASTRAL, LEITURA DO HIDRÔMETRO ATRAVÉS DE COLETOR DE DADOS, SEM EMISSÃO E ENTREGA DE CONTA PARA CLIENTES DE CICLOS ESPECIAIS, IDENTIFICAÇÃO DE ÁGUA E/OU ESGOTO NÃO CADASTRADA, E ATENDIMENTO AO CLIENTE, PARA TODAS AS LOCALIDADES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO QUE A CESAN PRESTA SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E COLETA DE ESGOTO, NO PRESENTE E NO FUTURO, OBSERVADOS OS LIMITES LEGAIS**, cujo processo está protocolado na **CESAN** sob o nº 2015.011460, aprovado pela Diretoria da **CESAN** em sua reunião nº 2085, de 20/05/2015, e homologado pelo Conselho de Administração da **CESAN**, através de Deliberação nº 4183/2015, de 26/05/2015, sujeitando-se as contratantes às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observando-se, no que couber, a Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 618/2012, Decreto nº 2460-R, de 05/02/2010 e as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO**, sob regime de empreitada por preços unitários, a **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE LEITURA DE MEDIDORES COM FATURAMENTO, EMISSÃO E ENTREGA SIMULTÂNEA DA CONTA E RESPECTIVAS NOTIFICAÇÕES E/OU COMUNICADOS DECORRENTES DA LEITURA, ENTREGA DE SEGUNDA VIA DA CONTA E ENTREGA DE CONTA RETIDA PARA ANÁLISE, ATUALIZAÇÃO SÓCIOECONÔMICA E CADASTRAL, LEITURA DO HIDRÔMETRO ATRAVÉS DE COLETOR DE DADOS, SEM EMISSÃO E ENTREGA DE CONTA PARA CLIENTES DE CICLOS ESPECIAIS, IDENTIFICAÇÃO DE ÁGUA E/OU ESGOTO NÃO CADASTRADA, E ATENDIMENTO AO CLIENTE, PARA TODAS AS LOCALIDADES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO QUE A CESAN PRESTA SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E COLETA DE ESGOTO, NO PRESENTE E NO FUTURO, OBSERVADOS OS LIMITES LEGAIS.**

1.1.1 O serviço consiste basicamente de:



Serviços comerciais de leitura de medidores com faturamento, emissão e entrega simultânea da conta e respectivas notificações, entrega de segunda via da conta e entrega de conta retida para análise, atualização sócioeconômica e cadastral, leitura do hidrômetro através de coletor de dados, sem emissão e entrega de conta para clientes de ciclos especiais, identificação de água e/ou esgoto não cadastrada, e atendimento ao cliente nos municípios de Vila Velha, Cariacica e Viana (Grande Vitória) e nos municípios que compõem as Divisões Litorânea e Sul da **CESAN**.

1.1.2 A área de abrangência da execução dos **SERVIÇOS** listados será em todo Estado do Espírito Santo é a seguinte

Ciclos Normais:

GRANDE VITÓRIA

CÓDIGO	LOCALIDADE	MATRÍCULAS
4500	CARIACICA	87.197
4800	VIANA	1.831
4801	JUCU (VIANA)	418
4802	ARACATIBA (VIANA)	128
4803	VIANA BAIRROS	12.657
5000	VILA VELHA	71.978
5001	BARRA DO JUCU	15.487
5002	PONTA DA FRUTA	4.175

DIVISÃO SUL

CÓDIGO	LOCALIDADE	MATRÍCULAS
5700	IBATIBA	3.676
5900	IUNA	4.441
5901	IRUPI	1.187
5902	PEQUIA	301
6000	MUNIZ FREIRE	1.877
6001	PIACU	548

DIVISÃO SUL

CÓDIGO	LOCALIDADE	MATRÍCULAS
6400	DIVINO DE SÃO LOURENÇO	667
6600	MEAIPE - GUARAPARI	2.175
7400	DORES DO RIO PRETO	815
8400	CASTELO	6.769
9000	RIO NOVO DO SUL	1.992
9200	ATÍLIO VIVACQUA	2.879
9400	SÃO JOSÉ DO CALÇADO	2.686



9600	APIACÁ	1.856
9700	BOM JESUS DO NORTE	3.233
9900	PRESIDENTE KENNEDY	994

DIVISÃO LITORÂNEA

CÓDIGO	LOCALIDADE	MATRÍCULAS
5200	GUARAPARI	23.088
5201	MEAIPE - GUARAPARI	2.175
5202	ST MONICA - GUARAPARI	3.987
7800	ANCHIETA	4.768
7801	IRIRI	1.627
7802	UBU	960
7804	MAEBA	391
8000	PIUMA	9.137

Ciclos Especiais:

GRANDE VITÓRIA

CÓDIGO	LOCALIDADE	MATRÍCULAS
4500	CARIACICA	267
4800	VIANA	42
4801	JUCU (VIANA)	6
4802	ARACATIBA (VIANA)	3
4803	VIANA BAIRROS	54
5000	VILA VELHA	273
5001	BARRA DO JUCU	18
5002	PONTA DA FRUTA	5

DIVISÃO LITORÂNEA

CÓDIGO	LOCALIDADE	MATRÍCULAS
5200	GUARAPARI	167
5201	MEAIPE - GUARAPARI	11
5202	ST MONICA - GUARAPARI	14
7800	ANCHIETA	60
7801	IRIRI	15
7802	UBU	17
7804	MAEBA	5
8000	PIUMA	80



Os quantitativos referem-se a janeiro de 2014 e poderão sofrer alterações ao longo do contrato em virtude de novas concessões, novas ligações nas localidades já existentes e inativação de matrículas.

CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste **CONTRATO** provêm da receita própria da **CESAN**. Recursos Próprios. Conta Razão 400300307 e Centro de Custo 4002214100. Informação válida para os dois lotes.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS

3.1 O valor global da execução dos **SERVIÇOS** previstos neste **CONTRATO** é de R\$ 1.261.941,07 (Um milhão duzentos e sessenta e um mil novecentos e quarenta e um reais e sete centavos), referenciados ao mês abril/2015.

3.2 Nos preços unitários e totais de cada serviço proposto estão incluídos:

- ☐ Materiais em geral, exceto os que serão fornecidos pela **CESAN**.
- ☐ Mão-de-obra especializada ou não;
- ☐ Transportes e deslocamentos em geral;
- ☐ Seguros em geral;
- ☐ Treinamento e teste psicológico;
- ☐ Vale alimentação ou refeição;
- ☐ Vale transporte;
- ☐ Plano de saúde;
- ☐ Aplicativos de execução e acompanhamento dos serviços do contrato.
- ☐ Equipamentos e ferramentas necessários;
- ☐ Uniformes
- ☐ EPI's
- ☐ Encargos sociais, fiscais, comerciais e tributos de qualquer natureza, resultantes da execução dos **SERVIÇOS**, observada, quanto ao ISS, a legislação Municipal correspondente;
- ☐ Responsabilidade pelos danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos **SERVIÇOS**;
- ☐ BDI composto de:
 - ☐ Administração Central;
 - ☐ Administração Local composta de:
 - ☐ Crachás de identificação;
 - ☐ Exames periódicos dos empregados, conforme legislação trabalhista;
 - ☐ Treinamentos diversos para a equipe envolvida na implantação da solução;
 - ☐ Equipamentos e serviços relativos à comunicação de dados entre os empregados da própria CONTRATADA e para integração com o ambiente computacional da CESAN;
 - ☐ Infra-estrutura para disponibilizar os serviços de suporte e assistência técnica durante a duração do **CONTRATO**;
 - ☐ Despesas relativas a transporte, estadia e alimentação do pessoal envolvido na implantação da solução, além de outras despesas correlatas;
 - ☐ Impostos;
 - ☐ Lucros.

OBSERVAÇÃO: Os serviços deverão ser executados no prazo estabelecido, e caso necessite, para tanto, trabalhos aos sábados, domingos e feriados e fora do horário normal, os custos serão de responsabilidade da **CONTRATADA** sem ônus para a **CESAN**. Os preços propostos pelos

licitados, bem como seus lucros, conforme as especificações e anexos contidos neste Edital, cobrindo todos os custos de mão-de-obra, **inclusive eventuais aumentos, aditamentos salariais ou outros benefícios e obrigações provenientes de Lei, Dissídio, Convenção ou Acordo Coletivo, bem como sentença judicial.**

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 A vigência do **CONTRATO** será de **90 (noventa) dias**, contada a partir da data de eficácia do **CONTRATO**.

4.2 Por data de eficácia entende-se a data em que for verificado o cumprimento cumulativo de todas as condições precedentes e suspensivas a seguir discriminadas:

I – Publicação do extrato do **CONTRATO** no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo pela **CESAN**;

II – Emissão da Ordem de Início de Serviço pela **CESAN**.

4.3 Por tratar-se de serviços de natureza contínua e permanente tal prazo poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, de acordo com art.57 inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

4.4 Todos os **SERVIÇOS** em desacordo com as especificações técnicas, assim como as falhas e/ou vícios de construção verificadas no ato do seu recebimento, de responsabilidade da **CONTRATADA**, deverão ser refeitos. Neste caso, o prazo para recuperação daquelas falhas será determinado pela **CESAN** e sua inobservância implicará aplicação das penalidades previstas neste **CONTRATO**.

4.5 A eventual reprovação dos **SERVIÇOS** em qualquer fase de sua execução não implicará alteração dos prazos nem eximirá a **CONTRATADA** da aplicação das multas contratuais.

4.6 Os prazos de início de etapas de execução e de conclusão admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do **CONTRATO** e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, devendo ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente da **CESAN**, desde que ocorra algum dos seguintes motivos:

1. Alteração do projeto ou especificações pela **CESAN**;
2. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do **CONTRATO**;
3. Interrupção da execução do **CONTRATO** ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da **CESAN**;
4. Aumento das quantidades inicialmente previstas neste Edital, nos limites previstos no Item 11;
5. Impedimento de execução do **CONTRATO** por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela **CESAN** em documento contemporâneo à sua ocorrência;
6. Omissão ou atraso de providências a cargo da **CESAN**, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente impedimento ou retardamento na execução do **CONTRATO**, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

OBSERVAÇÕES:

1. Nenhuma parte será responsável para com a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.
2. Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou caso fortuito, cessarão os deveres e responsabilidades de ambas as partes em relação aos **SERVIÇOS** contratados.

4.7 Se a **CONTRATADA** ficar temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, por motivo de força maior, de cumprir com seus deveres e responsabilidades relativos aos **SERVIÇOS** contratados, deverá comunicar por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a existência daqueles motivos, devidamente comprovados, indicando a alteração de prazo pretendida.

4.8 O comunicado sobre força maior será julgado à época do seu recebimento com relação à aceitação ou não do fato alegado, podendo a **CESAN** constatar a sua veracidade.

4.9 Constatada a interrupção da execução dos **SERVIÇOS** por motivo de força maior, o prazo estipulado no **CONTRATO** deverá ser prorrogado pelo período razoavelmente necessário à retomada dos **SERVIÇOS**.

4.10 Qualquer dúvida com respeito a esta prorrogação de prazos será esclarecida e devidamente acordada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**, visando encontrar a melhor solução para ambas as partes. Entretanto, se a retomada dos **SERVIÇOS**, por motivo de força maior, demandar prazo superior a 15 (quinze) dias, a **CESAN** poderá rescindir o **CONTRATO** ou cancelar parte dos **SERVIÇOS**, tudo mediante comunicação por escrito à **CONTRATADA** e através do Termo Aditivo ao **CONTRATO**. Mediante tal rescisão ou cancelamento, a **CESAN** poderá, a seu critério, contratar a execução dos **SERVIÇOS** necessários ao cumprimento do objetivo do **CONTRATO**, de maneira e forma que lhe parecer mais adequada, observada a legislação vigente.

4.11 Os **SERVIÇOS** somente serão recebidos pela **CESAN** após o atendimento de todas as condições estabelecidas neste Edital e nos demais documentos que o integram, observado o disposto na **Norma Interna INS.004.00.2014 – Avaliação de Desempenho de Prestadores de Serviços e Instruções para Aplicação de Sanções Administrativas**. Caso haja necessidade da Administração em revisar a Norma, a mesma deverá ser acatada pela licitante, ocorrendo custos extras os mesmos deverão ser pactuados.

4.12 A assinatura do **Termo de Recebimento Definitivo** não implicará eximir a **CONTRATADA** das responsabilidades e obrigações a que se refere o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTOS

5.1 Os pagamentos serão efetuados preferencialmente na praça de Vitória-ES, em um dos seguintes Bancos: BANESTES, Banco Santander, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, mediante a apresentação à **CESAN**, de notas fiscais em 02 (duas) vias, sem emendas ou rasuras, devidamente aprovadas pela Fiscalização da **CESAN**.

5.2 O período de medição será mensal, entre os dias 16 do mês anterior a 15 do mês corrente para pagamento em 30 dias contados **do término do período mensal de execução dos SERVIÇOS**.

5.2.1 A documentação pertinente (notas fiscais, guias, comprovantes, relatório fotográfico, cadastro técnico etc.) deverá ser entregue e protocolada na **CESAN**, **até o dia 28 do mês corrente**.

5.2.2 As notas fiscais emitidas e protocoladas na **CESAN após o dia 28 do mês corrente**, terão seus pagamentos postergados pelo mesmo período (dias úteis) de atraso;

5.2.3 A Unidade tomadora das **OBRAS E SERVIÇOS** deverá registrar no sistema Financeiro as informações para pagamento, até o dia 30 (trinta) do mês corrente;

5.3 Deverá ser emitido boletim de medição e nota fiscal específica para cada município de

5.3.1 Quando houver reajustamento, também deverá ser emitida nota fiscal específica por município.

5.4 As notas fiscais, após conferidas, visadas e processadas serão liberadas para pagamento.

5.4.1 Quando do pagamento das notas fiscais de serviço, a **CESAN** fará as retenções de:

5.4.1.1 **ISSQN** para os devidos municípios conforme legislação municipal, e observância da Lei Complementar nº116/2003.

5.4.1.1.1 Caso seja discriminado **no corpo da nota fiscal** valores separados referente a mão de obra, materiais e/ou equipamento utilizados na execução dos serviços, a base de cálculo do referido ISSQN poderá ser reduzida conforme legislação municipal vigente.

5.4.1.2 **INSS** a alíquota de 11% (onze por cento) do valor bruto de cada nota fiscal para a seguridade social, em atendimento à legislação pertinente, quando ocorra cessão de mão de obra ou empreitada.

5.4.1.2.1 Caso seja discriminado **no corpo da nota fiscal** valores separados referente a utilização de materiais e/ou equipamentos na execução dos serviços, conforme art. 126 da Instrução Normativa nº971/2009, a **CESAN** fará a retenção de 11% (onze por cento) sobre:

I. O percentual previsto na cláusula de condições específicas: "fórmula de reajuste e composição do contrato" (aplicado sobre o valor bruto dos serviços), em obediência ao art. 121, da Instrução Normativa nº971/2009 da Previdência Social, ou;

II. Na falta do percentual previsto na alínea "I", 50% (cinquenta por cento) do valor bruto dos serviços, em obediência ao Inciso I, do art. 122, da Instrução Normativa nº971/2009 da Previdência Social.

5.4.1.2.2 Caso a **CONTRATADA** seja sociedade cooperativa ou pessoa jurídica isenta (art. 149 da IN INSS 971/2009) esta retenção não será realizada.

5.4.1.2.3 Quando da emissão da nota fiscal, a **CONTRATADA** deverá destacar o valor da retenção a título de "RETENÇÃO PARA SEGURIDADE SOCIAL", nas condições do parágrafo 6.4.1.2 ou 6.4.1.2.1, quando pertinente.

5.4.1.2.4 O destaque do valor retido deverá ser demonstrado após a descrição dos serviços prestados, como parcela dedutível apenas para produzir efeito no ato da quitação da nota fiscal, ou seja, não deverá ser deduzida do valor do respectivo documento, devendo ser apenas um simples destaque a fim de que não se altere a base de cálculo de qualquer tributo que incida sobre o valor bruto.

5.4.1.2.5 Ao efetuar o recolhimento do valor retido, a **CESAN** poderá encaminhar cópia da GPS à **CONTRATADA** após solicitação formal.

5.4.1.2.6 A Divisão de Contratos e Convênios da **CESAN** poderá alterar as condições estabelecidas para retenção de INSS em casos excepcionais, quando o serviço for prestado na área de construção civil, ou quando este ferir a legislação tributária em vigor.

5.4.2 Caso a **CONTRATADA** detenha algum tipo de dispositivo legal (mandado de segurança coletivo ou individual) que prevê a abstenção da retenção de tributos federais, o pagamento das notas fiscais ficam condicionados, por parte da **CONTRATADA**, da apresentação da Certidão de Objeto e Pé referente ao processo que deu causa ao mandado, obrigatoriamente em todas as medições, e com validade hábil.



5.4.3 Os pagamentos de notas fiscais de serviço (ou conjunta), ficam condicionados à apresentação, pela **CONTRATADA**, dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos Federais (Conjunta SRF e PGFN), em todas as medições;
- b) CND do INSS, em todas as medições;
- c) Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS, em todas as medições;
- d) CNDT (Certidão negativa de Débitos Trabalhistas), em todas as medições;
- e) Declaração de optante pelo SuperSimples Nacional, quando pertinente, em todas as medições, conforme modelo do anexo 1 da lei Complementar 128/2008;
- f) Cópia da Guia de Recolhimento do ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza) referente ao mês anterior ao de execução do serviço objeto da contratação de cada município envolvido. Se a referida guia não for individual, deve-se apresentar também uma planilha de base de cálculo onde deve constar a(s) nota(s) fiscal (is) emitida(s) contra a **CESAN**. Quando da emissão da última nota fiscal, deverá ser apresentada a guia do próprio mês de execução dos serviços.

OBS.: Se a nota fiscal se enquadrar em serviço passível de retenção total a título de ISSQN a contratada fica desobrigada da apresentação da cópia do Recolhimento do referido tributo.

- g) Quando for exigível, Anotação de Responsabilidade Técnica - ART CREA ou documento equivalente do Conselho Regional ao qual o **SERVIÇO** é regulado, quitada, na primeira medição;

OBS.: Tal documento deverá ter a sua data de emissão condicionada ao efetivo início da execução dos serviços.

- h) Guia de Recolhimento do FGTS devidamente quitada, contendo todos os anexos referente às informações dos empregados envolvidos nos serviços tomados pela **CESAN** - GFIP/RE, do mês de execução dos serviços ou do mês imediatamente anterior. Quando da emissão da última nota fiscal deverá ser apresentada incondicionalmente a guia do próprio mês de execução dos serviços;

- i) Cópia da GPS em concomitância com o relatório da GFIP;

- j) Relação de empregado que atuam no contrato e resumo da folha de pagamento;

- k) Comprovante de pagamento de salários, vale transporte e vale refeição;

- l) Comprovante de inscrição da matrícula CEI na primeira medição, **para obras civis, quando pertinente;**

5.5 Ocorrendo erros na apresentação das notas fiscais, as mesmas serão devolvidas à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, sem que isto gere encargos financeiros para a **CESAN**.

5.6 A **CESAN** poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela **CONTRATADA** em decorrência de inadimplemento do contrato.

5.7 Os valores correspondentes às notas fiscais vencidas e não pagas pela **CESAN** na forma contratual, sofrerão a incidência de juros de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta, embasados no Código Civil Brasileiro. Os pagamentos dos juros de mora serão efetuados pela **CESAN** em sua Tesouraria, contra apresentação de nota de débito contendo o número do **CONTRATO** e Notas Fiscais correspondentes.

5.8 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observado a legislação vigente.

5.9 A critério da **CESAN**, o pagamento das notas fiscais poderá ser antecipado em relação ao cronograma original, observado os critérios estabelecidos na sua Resolução nº 4521, de 19/01/2005.



5.9.1 Neste caso, a **CONTRATADA** deverá formalizar o pedido através do **TERMO DE ACEITAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE PRAZO DE PAGAMENTO**, devendo ser individual para cada pagamento.

5.10 O pagamento antecipado, uma vez aceito pela **CESAN**, será efetuado no prazo de 02 (dois) dias úteis, condicionado ao desconto no valor total da nota fiscal, conforme memória de cálculo constante do **TERMO DE ACEITAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE PRAZO DE PAGAMENTO**.

5.11 As demais condições para a antecipação do pagamento encontram-se insertas na Resolução da Diretoria da **CESAN** antes mencionada.

5.12 Na hipótese de ocorrência de Reclamações Trabalhistas ou Ações Judiciais relacionadas aos **SERVIÇOS** objetos da presente licitação, em que a **CESAN** for indicada pelo reclamante como **RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIA**, serão deduzidos mensalmente dos créditos da **CONTRATADA**, indiferente da origem contratual, a totalidade dos gastos incorridos no período, para a promoção da defesa ou acompanhamento do processo, tais como passagens, deslocamentos, estadas, diárias, custo hora dos empregados da **CESAN** e valor dos honorários advocatícios e outros por ela eventualmente pagos.

5.13 À exceção de determinação judicial, os pagamentos e/ou créditos originários dessa **CONCORRÊNCIA** serão realizados em nome exclusivo da **CONTRATADA**, ficando estabelecida a inaplicabilidade de sua cessão a terceiros, conforme faculta o Código Civil de 2002 em seu artigo 286 e seguintes.

5.14 A falta de comprovação de regularidade quanto às obrigações **previdenciárias e trabalhistas**, implicará na retenção dos pagamentos devidos pela **CESAN** até que seja regularizada a situação.

CLÁUSULA SEXTA - CAUÇÃO DE GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1 Até **05 (cinco) dias** após a data de eficácia do **CONTRATO**, a **CONTRATADA** apresentará ao Gestor e Fiscalizador do **CONTRATO** da **CESAN** ou a **Divisão de Contratos e Convênios – R-DCC**, como garantia da fiel execução deste **CONTRATO SEGURO GARANTIA** correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global contratado **R\$126.194,32 (cento e vinte e seis mil cento e noventa e quatro reais e trinta e dois centavos)** por todo o período de vigência do **CONTRATO**, acrescido de **90 (noventa) dias**.

6.2 Ocorrendo alteração do preço contratual originariamente fixado, por força de revisão, reajuste, acréscimos e decréscimos, prorrogações dentre outras hipóteses previstas em lei e neste **CONTRATO**, competirá à **CONTRATADA** a oferta de nova garantia (ou endosso) de execução de **CONTRATO**, readequada ao preço e prazo contratual atualizado.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORMULA DE REAJUSTE E COMPOSIÇÃO DO CONTRATO

7.1 Os preços serão **fixos e irrevogáveis**.

CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 As sanções administrativas decorrentes de inadimplência das obrigações contratuais encontram-se disciplinadas na legislação que rege esta licitação.

8.2 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

- a) Fixa-se a multa de mora em **0,3% (três décimos por cento)** por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não executado pelo particular, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;
- b) A multa moratória será aplicada até o limite de 10 (dez) dias úteis. Ultrapassado esse prazo sem que o particular regularize seu atraso injustificado, poderá a **CESAN** rescindir o contrato e cumulativamente aplicar as penalidades previstas no item 9.3;
- c) A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e/ou aplique outras sanções.

8.3 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- a) Advertência por escrito;
- b) multa compensatória, no montante de **10% (dez por cento)** a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não executado pelo particular, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CESAN**;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a **CESAN** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

8.3.1 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" deste item poderão ser aplicadas juntamente com a penalidade de multa.

8.4 Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela **CESAN** poderão ser descontados/retidos dos valores devidos ao licitante contratado, ou poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada, se houver.

8.5 Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, poderá a **CESAN** promover a cobrança judicial da diferença.

8.6 As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

8.7 A CONTRATADA deverá seguir rigorosamente os prazos estipulados para a realização dos SERVIÇOS objeto deste CONTRATO.

8.8 Qualquer prejuízo ocasionado por erro ou atraso na execução dos serviços será cobrado integralmente da CONTRATADA.

8.9 Não serão admitidos erros na execução dos serviços, incorrendo a CONTRATADA em multa para cada erro apurado, conforme estabelecido no item 9.9 do Edital de Concorrência nº 07/20014.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1 A Fiscalização dos **SERVIÇOS** objeto desta licitação ficará a cargo da **GERÊNCIA COMERCIAL – R-GCO**, através da **DIVISÃO DE GESTÃO E ESTRATÉGIA COMERCIAL – R-DGE**.



9.2 A Fiscalização poderá a qualquer tempo, solicitar a substituição de pessoas da equipe da **CONTRATADA**, mediante justificativa, devendo o atendimento ser feito no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

9.3 Quando do recebimento das notas fiscais, a Fiscalização promoverá uma conferência preliminar da documentação prevista na cláusula de pagamento, que constará de:

- a) Verificação da data de emissão e de validade do CND do INSS, do CRF do FGTS, e da certidão conjunta da SRF/PGFN e da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- b) Verificação da data do comprovante de inscrição da **CONTRATADA** no Cadastro do ISS (Imposto sobre Serviços) no(s) Município(s) onde os serviços serão executados.
- c) Verificação da Guia de Recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), se relativa ao mês anterior ou ao próprio mês de execução dos serviços e se devidamente quitada. Na hipótese da Guia de ISSQN se referir ao mês anterior da execução dos serviços, deverá a ela ser anexada cópia da nota fiscal respectiva. O valor do recolhimento deverá representar o percentual aplicável aos serviços, em conformidade com o Código Tributário do Município onde foram realizados. Confirmar se os serviços foram executados em um ou mais Município, verificando o recolhimento distinto do ISSQN para cada Município onde foram executados os serviços;
- d) Verificação se o objeto do serviço constante da Anotação de Responsabilidade Técnica corresponde aos dados do **CONTRATO**;
- e) Verificação se a medição e faturamento estão a preços iniciais;
- f) Verificação se no campo "Descrição dos Serviços", no anverso da nota fiscal consta o número do **CONTRATO**, período de medição e descrição do objeto;
- g) Anotação (a ser promovida pela Fiscalização) no verso da nota fiscal, do número de empregados da **CONTRATADA** e/ou de subcontratada, que estiveram alocados para execução dos serviços descritos no anverso da nota fiscal. Este quantitativo de empregados deverá manter relação com o constante da Relação de Empregados (RE) referente a GFIP (Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações a Previdência Social), da **CONTRATADA** e subcontratada, se for o caso.
- h) Verificação da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP) e respectiva Relação de Empregado (RE), se refere ao mês anterior ou ao próprio mês de execução dos serviços e se devidamente quitada, com o código de recolhimento 150;
- i) Verificação de que a GFIP/RE é exclusiva para os empregados alocados diretamente nos serviços descritos na nota fiscal e se esta é relativa ao próprio mês de execução dos serviços ou se relativo ao mês anterior. A GFIP e a GPS deverão estar correlacionada com a nota fiscal;
- j) Verificação da GPS concomitante com a GFIP;
- k) Verificação da listagem de funcionários na folha de pagamento e comprovantes de pagamentos;
- l) Verificação do comprovante de encerramento de matrícula CEI na última medição, quando pertinente.

9.4 Quando do recebimento da última nota fiscal, a Fiscalização promoverá uma conferência preliminar da documentação a ela anexada, observando os critérios do subitem 13.2, entretanto os recolhimentos se referirão obrigatoriamente ao mês da execução dos serviços. As Certidões Negativas relativas ao INSS, FGTS, ISS e do Conselho Regional competente (quando pertinente), deverão estar vigentes à data prevista para pagamento dos serviços.

9.5 A **CONTRATADA** deverá manter atualizada junto à Fiscalização da **CESAN** a "Relação de Empregados dos Serviços", que contenha dados sobre seus empregados, tais como: nome do empregado, cargo/função, nº da carteira profissional e horário da jornada de trabalho. A **CESAN** poderá a qualquer momento solicitar a apresentação de outros documentos, inclusive carteira profissional dos empregados da **CONTRATADA**, para verificar o cumprimento da legislação sobre

recolhimento dos Encargos Sociais e Trabalhistas, bem como a existência de vínculo empregatício.

9.6 Não serão admitidos na execução dos serviços pessoas sem vínculo empregatício com a **CONTRATADA**, conforme o caso.

9.7 A **CONTRATADA** deverá cumprir o **DECRETO Nº 2460-R DE 05 DE FEVEREIRO DE 2010 – Lei de Execução Penal**, constante no Site www.cesan.com.br, link **Licitações Legislação**, que disciplina a organização e funcionamento da Administração Pública do Estado do Espírito Santo, para fins de absorção da mão-de-obra advinda do sistema prisional, nas parcerias contratuais e convênias da Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, pertinentes aos **SERVIÇOS**.

9.8 A **CONTRATADA** deverá manter atualizada junto à Fiscalização da **CESAN** a “Relação da mão-de-obra destinada ao serviço em cumprimento ao **DECRETO Nº 2460-R**”, contendo os dados pessoais, tais como: nome da mão-de-obra advinda do sistema prisional, cargo/função, nº da carteira profissional e horário da jornada de trabalho. A **CESAN** poderá a qualquer momento solicitar a apresentação de outros documentos da mão-de-obra da **CONTRATADA**, para verificar o cumprimento do **DECRETO**.

9.9 O desempenho da execução dos **SERVIÇOS** realizados pela **CONTRATADA** será avaliado de acordo com os critérios estabelecidos na **Norma Interna INS.004.00.2014 – Avaliação de Desempenho de Prestadores de Serviços e Instruções para Aplicação de Sanções Administrativas**.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CESAN

10.1 A **CESAN** se obriga a:

1. Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas, em seu horário normal de trabalho;
2. Responsabilizar-se pela Fiscalização e acompanhamento dos **SERVIÇOS** objeto do **CONTRATO**;
3. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** na forma estipulada na **CLÁUSULA QUINTA** deste **CONTRATO**;
4. Dirimir dúvidas, quando necessário;
5. Analisar e aprovar, em tempo hábil, cronograma e planejamento de execução dos **SERVIÇOS** apresentados pela **CONTRATADA**;
6. Fornecer os arquivos, em meio digitais ou web, para execução dos serviços;
7. Fornecer o suprimento de mala direta;
8. Imprimir as contas para o caso de contas retidas para análise.
9. Permitir o livre acesso dos empregados e prepostos da **CONTRATADA**, devidamente credenciados, para execução dos **SERVIÇOS** inerentes a este **CONTRATO**, respeitados os critérios de sigilo aplicáveis;
10. Notificar a empresa **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos **SERVIÇOS** para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

11. Fornecer as especificações técnicas referentes aos **SERVIÇOS** contratados;
12. Informar a **CONTRATADA** com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias a substituição do sistema de leitura dos hidrômetros e demais serviços. Durante a vigência do contrato a CESAN poderá implantar um sistema de leitura próprio, devendo a **CONTRATADA** adequar suas atividades a nova estrutura.
13. Acompanhar, fiscalizar e orientar a **CONTRATADA**, no que diz respeito ao cumprimento do **DECRETO 2460-R, de 05 de fevereiro de 2010**.
14. Em atendimento ao Decreto 2460-R/2010, a **CESAN** deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do requerimento formulado pela **CONTRATADA**, apresentar a relação dos trabalhadores aptos à contratação. Visando ao cumprimento dessa obrigação, a **CESAN**, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, contados do requerimento formulado pela **CONTRATADA**, solicitará à **SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - SEJUS** - a relação dos trabalhadores aptos à contratação, considerando a quantidade e os serviços que serão prestados pelos trabalhadores a serem contratados, devendo a SEJUS fornecer por escrito a relação solicitada, assim como as respectivas contas para os depósitos dos salários dos trabalhadores, no prazo máximo de 08 (oito) dias corridos, contados da solicitação, nos termos do art. 37 da Lei nº 7210/84.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11. É obrigação da **CONTRATADA** executar os serviços para a **CESAN**, obedecendo às especificações técnicas, aos itens, subitens, os elementos, às **CONDIÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS do Edital de Licitação**, seus anexos, bem como aos detalhes e instruções fornecidos pela **CESAN**, no decorrer da execução do **CONTRATO**, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar o presente **CONTRATO**, para todos os efeitos de direito, ainda que nele não transcritos.

1 Todas as obrigações da **CONTRATADA** abaixo deverão ser obedecidas sem nenhum ônus para a **CESAN**, devendo estar consideradas nos preços unitários ou no BDI.

2. Manter durante a execução do **CONTRATO**, todas as condições de Habilitação e Classificação exigidas no Edital.

3. Quando da apresentação da Nota Fiscal dos serviços executados, a **CONTRATADA** deverá fornecer toda a documentação legal exigida do pessoal alocado na obra, relativo ao mês anterior à execução dos serviços, cabendo a Gerência de Controladoria da **CESAN** conferir estes documentos.

4. Fornecer, em caso de Aditamento do **CONTRATO**, reforço de Caução de Garantia inicial.

5. Fazer comparecer representante da empresa credenciado, sempre que convocada, ao local e na data a serem estabelecidos pela Fiscalização, para exame e esclarecimento de qualquer problema relacionado à execução do objeto contratado.

6. Preservar o sigilo das informações que serão disponibilizadas pela **CESAN** para execução do objeto contratado.

7. Não fazer uso ou revelação, sob qualquer justificativa, a respeito de informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade da **CESAN** aos quais tiver acesso em decorrência da prestação dos serviços conforme Declaração de Confidencialidade

7.1 A **CONTRATADA** deverá apresentar em até cinco dias úteis, contados a partir da emissão da **Ordem de Início dos Serviços – OIS**, a Declaração de Confidencialidade exigida no subitem 9.7 acima, devidamente assinada.

8. Responsabilizar-se pelas perdas e danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do **CONTRATO**.

9. Pagar aos seus empregados, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a remuneração indicada na sua proposta e apresentar à **CESAN** todos os comprovantes exigidos, independentemente do pagamento mensal da **CESAN**.

10. Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente **CONTRATO**, de tudo dando ciência à **CESAN**, respondendo integralmente por sua omissão.

11. Cumprir com zelo, perfeição, higiene, eficiência e pontualidade os **SERVIÇOS** a serem contratados, em consonância com as normas e padrões aplicáveis.

12. Responsabilizar-se pelos sinistros envolvendo seus veículos durante a execução do presente **CONTRATO**.

13. Eventuais multas e qualquer outro custo ou encargo relativos à lavratura de Autos de infração à legislação de Meio Ambiente, postura, trânsito e outras aplicáveis, decorrentes das atividades afetas a esse contrato, se suportados pela **CESAN**, serão descontados dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** ou da(s) garantia(s) oferecida(s), ou ainda, poderão ser cobrados judicialmente. Nesses casos, a **CONTRATADA** autoriza a **CESAN**, desde já, de forma irrevogável e irretratável, a descontar ou compensar créditos futuros que venha a ter, ou cobrar por meio de Notificação para Pronto Pagamento no valor correspondente.

14. Arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais que a **CESAN** for compelida a responder, no caso dos serviços prestados por força de contrato, que violem direitos de terceiros.

15. A **CONTRATADA** deverá cumprir os procedimento e prazos estabelecidos nos Artigos do **DECRETO Nº 2460-R**, de 05 de fevereiro de 2010, apresentando toda a documentação exigida até a data da emissão da **Ordem de Início de Serviço – OIS**. O não cumprimento desta obrigação, por parte da empresa **CONTRATADA**, importará em aplicação das penalidades cabíveis para a espécie e na possibilidade de rescisão do contrato, considerando o parágrafo único do Art. 5º do Decreto 2.460-R/2010.

15.1 Visando ao regular cumprimento do contrato firmado com a Administração Pública, a **CONTRATADA**, nos termos do Decreto 2.460-R/10, se obriga a efetivar a contratação de mão-de-obra necessária à execução da obra ou serviço advinda do sistema penitenciário estadual, no percentual de 6% (seis por cento) da mão-de-obra total para a execução do objeto contratual, nos termos do art. 36 da Lei nº 7210/84.

15.2 Para tanto, deverá a **CONTRATADA**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da assinatura do **CONTRATO**, formular pedido por escrito à **CESAN**, onde especificará a quantidade e os serviços que serão prestados pelos trabalhadores a serem contratados.

15.3 No prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do requerimento formulado pela **CONTRATADA**, onde especificará a quantidade e os serviços que serão prestados pelos trabalhadores a serem contratados, a **CESAN** se obriga a apresentar a relação dos trabalhadores aptos à contratação.

15.4 Visando ao cumprimento da obrigação acima mencionada, a **CESAN**, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, contados do requerimento formulado pela **CONTRATADA**, solicitará à **SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - SEJUS** - a relação dos trabalhadores aptos à contratação, considerando a quantidade e os serviços que serão prestados pelos trabalhadores a serem contratados, devendo a **SEJUS** fornecer por escrito a relação solicitada, assim como as respectivas contas para os depósitos dos salários dos trabalhadores, no prazo máximo de 08 (oito) dias corridos, contados da solicitação, nos termos do art. 37 da Lei nº 7210/84.

15.5 O atraso na formalização da contratação da mão-de-obra mencionada, por culpa exclusiva da **CESAN** ou da **SEJUS**, não ensejará qualquer gravame ou penalidade à **CONTRATADA**. O não cumprimento dessa obrigação, por parte do **CONTRATADO**, importará em rescisão do contrato firmado com a Administração Pública, sem prejuízo das demais consequências previstas na Lei nº 8666/93.

16. Manter uma estrutura funcional adequada para a execução dos **SERVIÇOS** objeto deste **CONTRATO**.

17. Manter no(s) seu(s) Escritório(s) equipamentos e acessórios tais como microcomputadores, impressoras, linhas de comunicação de dados que interliguem sua estrutura internamente e ao Data Center da **CESAN**, linhas telefônicas comuns, entre outros.

18. Dispor de instalações físicas adequadas (ventilação, temperatura, segurança, instalações elétricas etc.) para a acomodação e uso de seus empregados a serviço da **CESAN**; assim como também para guarda dos veículos, equipamentos etc.

19. Garantir que as instalações estejam em conformidade a Norma vigente do Ministério do Trabalho e Emprego.

20. Permitir livre acesso à **FISCALIZADORA** nas bases da **CONTRATADA** e manter espaço físico adequado para que a **FISCALIZADORA** possa executar suas atividades na base de **CONTRATADA**.

21. Manter um escritório (base) para cada Divisão estabelecida pela **CESAN**. Essas bases serão de uso exclusivo para este **CONTRATO**, não sendo permitidos a **CONTRATADA** usá-lo para outro fim ou outro contrato estabelecido com a **CESAN** ou qualquer empresa.

22. Manter escritórios com estrutura adequada para as atividades do contrato na Grande Vitória e no Interior. A **CONTRATADA** deverá realizar qualquer alteração na estrutura de suas bases, ou até mesmo substituição, sempre que solicitado pela **CESAN**.

23. Manter estrutura funcional adequada para a execução dos serviços objeto desse contrato, mantendo estrutura exclusiva para a gestão do **CONTRATO**.

24. Conhecer e fazer cumprir todos os documentos e suas informações presentes no presente **CONTRATO**.

25. Designar preposto, devidamente aprovado pela **CESAN**, para recebimento das Autorizações de Serviços, mantendo-o à disposição da **CESAN**, para representar a **CONTRATADA** na execução dos **SERVIÇOS**. Este preposto será o único elo entre a **CESAN** e a **CONTRATADA** para efeito de execução dos **SERVIÇOS**, ficando ele responsável por toda a gestão de seu pessoal.

26. Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela **CESAN**, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os **SERVIÇOS** contratados.

27. Não fazer uso ou revelação, sob qualquer justificativa, de informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade da **CESAN**, aos quais tiver acesso em decorrência da prestação dos **SERVIÇOS**, conforme **DECLARAÇÃO DE CONFIDENCIALIDADE**.

28. A **CONTRATADA** terá o prazo de um ano a partir do início do contrato para implantar um sistema de gestão da qualidade que garanta desenvolvimento e qualificação para as tarefas da empresa ligadas ao escopo do **CONTRATO**.

29. Apresentar plano de contingência no ato da contratação, seguindo os requisitos definidos pela **CESAN**. O Plano de Contingência devidamente aprovado, ficará em poder do Administrador do Contrato, implicando em sanções contratuais o seu descumprimento ou cumprimento irregular em caso de necessidade de sua utilização.

30. Cumprir todos os prazos determinados pela **CESAN** para retorno das auditorias de reclamações dos clientes.

31. Fornecer à **CESAN** relação nominal dos empregados designados para a execução dos **SERVIÇOS** na qual conste o número de registro do empregado, endereço, filiação, formação escolar, número e série da Carteira de Trabalho e Previdência Social e referências profissionais, atualizando as informações quando da substituição, admissão e demissão do empregado.

32. Recrutar, selecionar e contratar mão-de-obra especializada, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade da **CESAN**, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, assumindo, ainda, com relação ao contingente alocado, total responsabilidade pela coordenação e supervisão dos encargos administrativos, tais como: controle, fiscalização e orientação técnica, controles de frequência, ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências, promoções etc.

33. Assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal e quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com o **CONTRATO**, ficando ainda, para todos os efeitos legais, expressado, pela **CONTRATADA**, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a **CESAN**.

34. Responder perante a **CESAN** e indenizá-la por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de **SERVIÇOS**, bem como pelos **CONTRATOS** de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais.

35. Não vincular a remuneração dos empregados envolvidos com a execução do contrato com a política salarial praticada pela **CESAN**.

36. Garantir que seus funcionários recebam vale-transporte, vale-alimentação, plano de saúde e seguro de vida.

37. Disponibilizar mensalmente Vale refeição ou alimentação ao seu pessoal cujo valor mínimo deverá ser de R\$ 9,09 (seis reais) ao dia, reajustado anualmente, sendo vedada toda e qualquer vinculação a reajustes que venham a ser praticados pela **CESAN**.

38. Pagar aos seus empregados, até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação dos **SERVIÇOS**, a remuneração indicada na sua proposta, e apresentar à **CESAN** todos os comprovantes exigidos, independente do pagamento mensal da **CESAN**.

39. Garantir aos agentes comerciais remuneração equivalente a 1 (um) salário base estabelecido

referência 1 (um) salário base do oficial pleno. A remuneração referenciada deve ser líquida, já descontado os encargos. 3 Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado do Espírito Santo

40. Funcionários vinculados ao contrato serão utilizados apenas neste, não podendo atuar em serviços de outros contratos ou outras empresas durante o horário comercial.

41. Enviar a relação de empregados em formato Word e/ou Excel sempre que solicitado pela CESAN.

42. Pagar a seus empregados, à parte da remuneração mensal, "Premio Incentivo" pelos SERVIÇOS executados de **IDENTIFICAÇÃO DE LIGAÇÕES NÃO CADASTRADAS**.

43. Realizar processo de recrutamento e seleção de pessoal interno e externo de acordo com os pré-requisitos definidos neste **CONTRATO**, testes psicotécnicos e provas específicas, acompanhadas de entrevistas individuais e em grupos. O pessoal selecionado só poderá ser disponibilizado para a execução dos serviços após treinamento específico da atividade e com aprovação da unidade fiscalizadora da **CESAN**.

44. Comunicar à **CESAN** todo e qualquer afastamento, substituição ou inclusão de pessoas que estejam prestando serviços à **CESAN**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

44.1 Em havendo a rescisão de Contrato de Trabalho de um profissional sob este contrato, e substituição por outro, a **CONTRATADA** se obriga a apresentar, em relação ao empregado cujo contrato se extinguir, os seguintes documentos:

44.1.1.1 Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho devidamente homologado quando o trabalhador tiver mais de um ano prestando serviço na **CONTRATADA**;

44.1.1.2 Documento de concessão de Aviso Prévio trabalhado ou indenizado;

44.1.1.3 Recibo de entrega da Comunicação de Dispensa e do Requerimento de Seguro Desemprego;

44.1.1.4 Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e da Contribuição Social em que conste o recolhimento do FGTS nos casos em que o trabalhador foi dispensado sem justa causa ou em caso de extinção do contrato por prazo indeterminado;

44.1.1.5 Cópia do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) comprovando a realização de exame médico demissional;

44.1.1.6 Outros documentos relevantes.

44.1.2 É de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** a guarda dos documentos durante os prazos legais.

45. Afastar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas depois de notificada, qualquer empregado que:

45.1 Proceda de maneira desrespeitosa para com os seus colegas, empregados ou clientes da **CESAN** ou do público em geral;

45.2 Receber, a qualquer título, gratificação de clientes;

45.3 Apresentar-se sem o uniforme ou crachá durante os **SERVIÇOS**;

45.4 Apresentar motivos não aceitos pela **CESAN** para deixar de prestar qualquer serviço, ou tê-los executados em desacordo com as instruções;

45.5 Apresentar-se alcoolizado ou ingerir bebida alcoólica durante a jornada de trabalho;

45.6 Prejudicar, de modo geral, o bom andamento dos **SERVIÇOS**.

46. Zelar para que o empregado que for afastado não seja remanejado para uma outra obra ou serviço da **CONTRATADA** na **CESAN**, bem como denunciar, se ciência tiver, de que ele venha a prestar serviço em outra empresa **CONTRATADA** pela **CESAN**.

48. A **CONTRATADA** deverá manter atualizada em seu site fotografia de todos os funcionários do contrato que realizem trabalho de campo, garantindo aos clientes da **CESAN** segurança durante o processo de atendimento.

49. Obter dos funcionários contratados declaração formal autorizando a exposição da imagem do mesmo no site e documentos da **CONTRATADA**. Uma cópia da declaração assinada deve ser encaminhada para a **CESAN**.

50. Garantir que todos os funcionários ligados aos serviços do edital registrem sua frequência na base operacional.

51. Assumir todos os custos com treinamento durante a vigência do **CONTRATO**.

52. Realizar treinamento inicial para todos os novos funcionários e propiciar periodicamente cursos de Aperfeiçoamento Técnico ao seu pessoal, principalmente os com enfoque em relações humanas, abordagem de atendimento ao cliente e procedimentos operacionais para atendimento aos serviços deste contrato, com carga horária mínima e periodicidade determinada pela **CESAN**.

53. Sempre que solicitado pela **CESAN**, a **CONTRATADA** convocará todos os funcionários vinculados ao contrato para reuniões e treinamentos durante seu horário de expediente.

54. A **CONTRATADA** deverá dispor de espaço adequado em suas instalações ou providenciar local para treinamento de todo seu pessoal, sempre que solicitado pela **CESAN**.

55. Disponibilizar para os empregados envolvidos com a execução do **CONTRATO** crachá de identificação plastificado com sistema de identificação QR CODE onde conste o nome do empregado, número da sua carteira de identidade, fotografia e o nome da **CONTRATADA**, com a seguinte indicação: "A SERVIÇO DA CESAN", de forma legível e garantir que os mesmos o utilizem portando em local de fácil visualização.

56. Fornecer para os empregados envolvidos com a execução do **CONTRATO** o uniforme necessário, camisa ou jaleco, calça, boné, sapato e capa de chuva, onde conste obrigatoriamente o nome da **CONTRATADA** e a indicação "A SERVIÇO DA CESAN" de forma legível.

57. Fazer com que os empregados se apresentem sempre com uniformes completos e com boa aparência, substituindo imediatamente os inadequados.

58. Recolher imediatamente do empregado dispensado por qualquer motivo, todo o conjunto de uniforme fornecido, ficando sob sua inteira responsabilidade quaisquer danos de natureza financeira ou à imagem da CESAN que venham a ser causados pelo uso indevido dos mesmos.

59. Cumprir e fazer cumprir as Regras de segurança e medicina do trabalho.

60. Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos **SERVIÇOS** ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências da **CESAN**.

61. Permitir à FISCALIZADORA registro fotográfico dos agentes comerciais para averiguação do uso correto de EPI's e equipamentos de trabalho, e veículos utilizados no contrato.

62. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar todos os equipamentos necessários para a execução dos serviços conforme prescrição técnica e especificações técnicas.

63. Disponibilizar meios de comunicação adequados para comunicação interna entre a sua programação de serviços, seus supervisores e os seus serviços de campo, sempre que necessário.



de aquisição, instalação e manutenção por conta da **CONTRATADA**, sem ônus para a **CESAN**. Os custos inerentes a estas facilidades deverão estar incluídos nos preços apresentados pela **CONTRATADA** em sua Proposta de Preços neste **CONTRATO**.

64. Fornecer os equipamentos e o conjunto de softwares utilizados no sistema do dispositivo móvel e acessórios adequados, visando garantir a execução dos SERVIÇOS conforme os padrões da **CESAN**. Durante a vigência do contrato a **CESAN** poderá implantar um sistema de leitura próprio, devendo a **CONTRATADA** adequar suas atividades a nova estrutura. A **CONTRATADA** será informada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias sobre a necessidade de substituição do sistema.

65. A **CONTRATADA** garantirá que o dispositivo móvel e impressoras utilizadas para a execução dos serviços de campo sejam adquiridas a partir da ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS (OIS) e que as notas fiscais de compra sejam apresentadas ao final do período de mobilização. Durante a vigência do contrato, a **CONTRATADA** deverá zelar para que esses equipamentos adquiridos mantenham-se em condições adequadas. A substituição desses equipamentos durante a validade do contrato é de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**. Os custos para aquisição desses equipamentos novos foram considerados nos preços unitários dos serviços.

66. Fornecer a **CESAN** sistema adequado para acompanhamento on line dos serviços executados no **CONTRATO**.

67. A **CONTRATADA** deverá exibir a posição de latitude e longitude no momento da leitura do hidrômetro e execução dos demais serviços de cada imóvel. Essa informação deverá ser disponibilizada no sistema de acompanhamento de leitura e em condições de ser exportada em formato a ser definido pela **CESAN**.

68. Registrar a comprovação através de imagens para todas as ocorrências de leitura e anormalidades de consumo, através do sistema de acompanhamento de leitura. As imagens e informações devem ser precisas, podendo ser motivo de sanções administrativas quando do seu descumprimento.

69. Assumir inteiramente todos os custos decorrentes de roubo, manuseio diário em campo, má utilização e guarda de todos os equipamentos, materiais e ferramentas disponibilizados à execução do **CONTRATO**, de sua propriedade ou não.

70. Responder, entre outros, por todos os encargos referentes ao uso na fabricação dos equipamentos, de marcas e patentes sujeitas a "royalties" ou encargos semelhantes, usadas por ela para atendimento ao fornecimento ora contratado.

71. Repassar, para a **CESAN**, as fontes dos aplicativos utilizados pela **CONTRATADA** nos processos de leitura, emissão de contas e atualização cadastral, antes do início do **CONTRATO**. Quando houver atualização de versão repassar imediatamente as fontes dos aplicativos alterados.

72. Executar, num prazo máximo de 03 (três) dias úteis, todas as alterações de software solicitadas pela **CESAN**, que sejam necessárias ao bom funcionamento dos sistemas de faturamento imediato, salvo casos especiais, quando o prazo será acordado entre as partes, e submete-las à **CESAN** para os testes antes da sua implantação.

73. Responsabilizar-se por todo e qualquer ônus referente à propriedade industrial, marcas e patentes, segredos comerciais e outros direitos de terceiros, bem como pela violação dos mesmos, suas consequências e efeitos jurídicos, e defender a **CESAN** em juízo ou fora dele, contra reclamações relacionadas a este **CONTRATO**.

74. Manter Link de Internet com capacidade para proporcionar atendimento com qualidade, desempenho e disponibilidade satisfatória através de conexão VPN com o Data Center da



CESAN. Toda a configuração necessária para estabelecer a conexão VNP será de responsabilidade da **CONTRATADA**. A **CESAN** se compromete apenas a passar o endereço de acesso, protocolo e porta de comunicação. A **CESAN** não irá prestar suporte técnico a **CONTRATADA**. A **CONTRATADA** se compromete ainda a seguir a política de segurança da informação da **CESAN**. Onde deve-se ressaltar que:

74.1 O computador que estiver conectado a VPN não terá permitido acesso a internet.

74.2 Cada colaborador deverá possuir uma conta de acesso cuja senha deve ser pessoal e intransferível. Quando um colaborador for desligado da **CONTRATADA** a **CESAN** deve ser comunicada para que sua conta de acesso seja desativada.

75. Disponibilizar para os computadores que terão acesso à rede da **CESAN**: sistemas operacionais e softwares com as respectivas licenças, e com as últimas atualizações de segurança, proteção contra programas "mal-intencionados" (spyware, adware, malware e outros), com as últimas atualizações de segurança do respectivo fabricante, proteção devida contra possíveis ataques de terceiros provenientes da internet ou uso indevido não autorizado.

76. Utilizar, durante a vigência do **CONTRATO**, veículos na cor branca, identificados externamente que estão a serviço da **CESAN**, de acordo com padrão **CESAN**. O custo de confecção e aplicação do adesivo é de responsabilidade da **CONTRATADA**;

77. Utilizar na vigência do **CONTRATO**, veículos com no máximo 02 (dois) anos de fabricação, em perfeitas condições de segurança e funcionamento e com boa aparência externa.

78. Informar por escrito, no início da execução dos serviços, os dados dos veículos a serem utilizados para a execução dos serviços durante a vigência do **CONTRATO**, tais como: placa, marca, modelo e ano de fabricação. Esta informação deverá ser atualizada quando houver qualquer substituição de veículos.

79. Assumir integralmente todos os custos decorrentes de sinistros de qualquer natureza envolvendo os veículos utilizados na execução dos **SERVIÇOS**.

80. Em caso de suspeita de irregularidade, os equipamentos da **CONTRATADA** poderão ficar retidos pela fiscalização para investigação e esclarecimentos.

81. Executar os serviços contratados preferencialmente em dias úteis, no horário de 07:30 às 18:00 hs, conforme roteiros estabelecidos pela **CESAN**, permitida também, a critério da **CESAN**, a execução nos dias feriados, sábados e domingos, sem ônus de qualquer natureza a **CESAN**.

82. A **CONTRATADA** deverá verificar e informar a cada ciclo/referência de leitura a classificação imobiliária de todas as matrículas através do dispositivo móvel e repassar esses dados on line em sistema apropriado.

83. A **CONTRATADA** garantirá que somente o agente comercial, com o apoio de seu respectivo monitor, realize os serviços constantes no edital.

84. Garantir que exista pelo menos 01 (um) monitor para cada 10 (dez) agentes comerciais por ciclo/localidade em que estiverem sendo executados os serviços do contrato.

85. A **CONTRATADA** garantirá que nenhum agente executará um quantitativo maior que 270 (duzentas e setenta) leituras/dia por agente comercial. Quanto aos demais serviços, a contratada garantirá que os agentes comerciais cumpram as demandas diárias determinadas pela **CESAN**, dentro do horário estabelecido para a execução dos serviços. Mediante prévia autorização da **CESAN** esse número poderá ser reajustado a fim atender a alguma excepcionalidade.

86. A **CONTRATADA** garantirá que todos agentes comerciais e seus monitores estarão com o mapa impresso atualizado das rotas diárias de execução dos serviços.
87. A **CONTRATADA** informará os erros de seqüenciamento/rota sempre que forem observados durante a execução do serviço.
88. Garantir que para cada veículo de transporte dos monitores e agentes comerciais, deverá existir 01 (um) motorista que não exerça qualquer atividade de execução e monitoramento dos serviços do contrato.
89. As anormalidades de consumo existentes deverão ser previamente tratadas em campo pelo agente de leitura da **CONTRATADA**. Identificando esta anormalidade ao imprimir a fatura do cliente, o agente de deverá orientar o cliente a proceder com os testes necessários para identificação de anormalidade de consumo.
90. A **CONTRATADA** deverá recepcionar e tratar no prazo determinado todas as reclamações causadas pela má execução de seu serviço. O não cumprimento dessa obrigação implicará em sanções administrativas.
91. Autorizar à FISCALIZADORA intervenção total durante a rotina do agente comercial e do monitor para correção de falhas na execução dos serviços.
92. Permitir à FISCALIZADORA registro fotográfico das falhas na execução dos serviços.
93. Devolver os arquivos com os serviços executados, impreterivelmente, até as 24:00 (vinte e quatro) horas do dia de sua execução por meio eletrônico.
94. Cumprir as posturas dos Municípios onde atuar e as disposições legais Estaduais e Federais que interfiram na execução dos **SERVIÇOS**, destacando-se a legislação ambiental;
95. Dar sempre como conferido e perfeito o serviço executado, cumprindo, rigorosamente, os cronogramas estabelecidos pela **CESAN** e responsabilizando-se por quaisquer prejuízos que suas falhas ou imperfeições venham causar à **CESAN** ou a terceiros, de modo direto e indireto, além de realizar novamente o serviço incorreto, se for o caso, sem quaisquer ônus para a **CESAN**.
96. Dar ciência à **CESAN**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos **SERVIÇOS**.
97. Responder pelas perdas, reproduções indevidas e/ou adulterações que por ventura venham a ocorrer nos documentos e arquivos digitais durante o período em que estes estiverem sob sua guarda.
98. Durante o período de mobilização a contratada deverá realizar estudos sobre os ciclos e rotas de leitura, que serão fornecidas pela **CESAN**.
99. A **CONTRATADA** garantirá que os quantitativos de serviços demandados pela **CESAN** sejam atendidos integralmente nos prazos determinados pela **CESAN**.
100. Emitir e entregar à **CESAN** Boletim de Medição em três vias, no primeiro dia útil seguinte ao encerramento do período de medição.
101. Apresentar junto com a medição mensal, além dos documentos fiscais, os comprovantes de entrega do vale-transporte, do vale-alimentação, plano de saúde e seguro de vida.
102. Apresentar junto com a medição mensal, comprovante de pagamento dos salários com
assinatura do funcionário



103. Fornecer todo material necessário à execução dos **SERVIÇOS**.

104. Fornecer o formulário para impressão da conta, 2ª via de conta e aviso de débito, emitidas pelo dispositivo móvel em uma via, nas dimensões: comprimento 235 mm, largura 111 mm, composta em 02 (duas) partes, sendo o canhoto com comprimento 45 mm e largura 111 mm, gramatura de 82 gr/m2, com serrilhamento, sujeito a alterações quando necessário. A impressão deverá obedecer aos Padrões da FEBRABAN e ser previamente aprovada pela CESAN a cada renovação do lote de bobinas.

105. Entregar mala direta aos clientes sempre que solicitado pela **CESAN**.

106. Manter a título de reserva estoque de segurança de equipamentos, de no mínimo 10%, e de materiais, de no mínimo 100%, necessárias à execução dos serviços do total previsto para operação de 1 (um) mês;

O não cumprimento deste item dá à CESAN o direito de reter a medição até que seja cumprido integralmente o solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTRO

12.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos **SERVIÇOS** ora contratados, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TRIBUTOS

13.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará as partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO

14.1 O **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

15.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos **SERVIÇOS** até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do **CONTRATO**, desde que dentro do escopo contratado, atualizado nos termos da Lei.

15.2 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes.

15.3 As supressões ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante a elaboração de Termo Aditivo ao instrumento contratual, conforme disposto na Resolução nº 5.304/2011, de 14/09/2011, da Diretoria da **CESAN**.

15.4 No caso de supressão dos **SERVIÇOS**, se a **CONTRATADA** já houver adquirido materiais para aplicação nos mesmos antes do recebimento da Ordem de Supressão, pagar-lhe-á a **CESAN** exclusivamente os valores de tais materiais nelos



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro para solução de quaisquer questões oriundas do presente CONTRATO.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus sucessores, em vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Vitória/ES, 02 de junho de 2015.



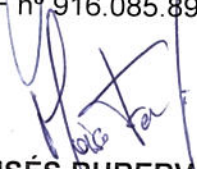
DENISE CADETE GAZZINELLI
Diretora Presidente da CESAN
CPF nº 407.952.336-04



JOSÉ EDUARDO PEREIRA
Diretor de Relações com o Cliente da CESAN
CPF nº 916.085.897-49



REYNALDO COSTA FILHO
Representante da ALLSAN
CPF nº 069.324.558-11



MOISÉS RUBERVAL FERRAZ FILHO
Representante da ALLSAN
CPF nº 399.685.705-59

TESTEMUNHAS:

1)

2)

da competência prevista no art. 98, inciso I, da Constituição do Estado do Espírito Santo, e no uso das atribuições conferidas pelo art. 46, alínea "o", da Lei nº 3.043/75; Considerando o disposto na Lei Complementar nº 291, de 30 de junho de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 1.396-R, de 23 de novembro de 2004; Considerando a necessidade de constituir Comissão Permanente de Licitação - CPL, nos termos da Lei nº 8.666/93, bem como de designar pregoeiro e sua respectiva equipe de apoio, nos termos da Lei nº 10.520/02 e do Decreto nº 1.527-R, de 30 de agosto de 2005; Considerando o disposto no Decreto nº 3.786-R, de 26 de fevereiro de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão Permanente de Licitação - CPL no âmbito da Secretaria de Estado de

Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA.

§ 1º A CPL/SEAMA será composta pelos seguintes servidores, sob a presidência do primeiro:

I - Bruno Fantichelli Alves de Oliveira;

II - Anazelia Magda Tedesco - Titular;

III - Luciano Macal Fasolo - Titular;

IV - Emmanuel Bersan Pinheiro - Suplente.

§ 2º Nas ausências ou impedimentos do Presidente, fica designada, como substituta, a servidora Anazelia Magda Tedesco.

Art. 2º Designar o servidor Emmanuel Bersan Pinheiro como pregoeiro da SEAMA.

§ 1º A equipe de apoio será composta pelos seguintes servidores:

I - Bruno Fantichelli Alves de Oliveira - Titular;

II - Anazelia Magda Tedesco -

Titular;

III - Luciano Macal Fasolo - Suplente.

§ 2º Nas ausências ou impedimentos do pregoeiro, fica designado, como substituto, o servidor Bruno Fantichelli Alves de Oliveira.

Art. 3º Esta Portaria possui validade de um ano.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 1º de junho de 2015, revogando-se as disposições da Portaria nº 01-S, de 03 de fevereiro de 2015 e nº 10-S, 06 de maio de 2015.

Cariacica/ES, 03 de junho de 2015.

RODRIGO MARQUES DE ABREU JÚDICE

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Protocolo 157277

ERRATA

Na Deliberação do Conselho Regional de Meio Ambiente - **CONREMA V nº 003 de 24 de abril de 2015**, publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo (DIO-ES) em 07 de maio de 2015, a fl. 19,

ONDE SE LÊ:

DELIBERAÇÃO CONREMA IV Nº 003/2015

LEIA-SE:

DELIBERAÇÃO CONREMA V Nº 003/2015

RODRIGO MARQUES DE ABREU JÚDICE

Presidente do CONREMA V

Protocolo 157123

Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA -**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 139-S, DE 29 DE MAIO DE 2015**

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - IEMA, Autarquia Estadual, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, com base no artigo 8º da Lei Complementar nº 698, publicada no Diário Oficial do Estado em 31 de maio de 2013, c/c com o art. 29 da Lei Complementar 637, publicada em 28 de agosto de 2012, a progressão aos servidores do IEMA abaixo relacionados:

MATRICULA	NOME DO SERVIDOR	PROCESSO	CLASSE	REF	DATA DA PROGRESSÃO
2931230	Aline Christ Dalmasio	60873108	I	3	01/03/2015
2943697	Claudia de Carvalho Mello	53040813	II	4	01/03/2015
2944120	Hézer Galletti	53040600	II	4	01/03/2015
2797879	Rodrigo Hemerly	49965220	I	5	01/03/2015
2943735	Rogério Pimentel Coelho	53039769	II	4	01/03/2015
3058697	Salim Calil Salim Neto	58838678	I	3	01/03/2015
2583410	Savana de Freitas Nunes	49474677	II	5	01/03/2015
2943000	Terence Jorge Caixeta Nascentes Ramos	53039858	I	4	01/03/2015
2943816	Walter Bruno Schuhmacher Dietrich	53039890	I	4	01/03/2015

Cariacica, 29 de maio de 2015.

SUELI PASSONI TONINI
Diretora Presidente

Protocolo 157162

Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB -

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -

RESUMO DO CONTRATO Nº 0092/2015 - EMERGENCIAL
CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA: ALLSAN ENGENHARIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA.

OBJETO: Serviços técnicos especializados de leitura de medidores com faturamento, emissão e entrega simultânea de conta e respectivas notificações e/ou comunicados decorrentes da leitura, entrega de segunda

via de conta e entrega de conta retira para a análise, atualização socioeconômica e cadastral. Leitura do hidrômetro através de coletor de dados, sem emissão e entrega de conta para clientes dos ciclos especiais, identificação de água e/ou esgoto não cadastrada, e atendimento ao cliente, para todas as localidades do Estado do Espírito Santo que a CESAN presta serviços de abastecimento de água e coleta de esgoto, no presente e no futuro, observado os limites legais.

ABRANGÊNCIA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO: descritas no processo 2015.011640

VALOR: R\$ 1.261.941,07 (Um milhão duzentos e sessenta e um mil novecentos e quarenta e um reais e sete centavos)

PRazo: 90 (noventa) dias.

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.

BASE LEGAL: Artigo 24, inc. IV, Lei 8.666/93.
REF: processos 935.2014.0003 e 2015.011640.

Vitória, 09 de junho de 2015.

José Eduardo Pereira

Diretor de Relações com o Cliente da CESAN

Protocolo 157036

RESUMO DO CONTRATO Nº 090/2015.

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

OBJETO: CONTRATO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE VACINA CONTRA O VÍRUS DA GRIPE PARA CAMPANHA DE VACINAÇÃO 2015, CUJA COMPOSIÇÃO ATENDA AS RECOMENDAÇÕES

DA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE E DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA) CONFORME RDC Nº 62 DE 16 DE OUTUBRO DE 2014 AOS EMPREGADOS E ESTAGIÁRIOS DA CESAN NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATADA: Serviço Social da Indústria - Departamento Regional do Espírito Santo - SESI-DR/ES
VALOR: R\$ 13.000,00 (Treze Mil reais)

PRazo DE EXECUÇÃO: até 31 de julho de 2015.

FONTE DE RECURSO: Receita própria CESAN.

PROTOCOLO: 2015.013838

Vitória, 09 de junho de 2015

José Eduardo Pereira

Diretor de Relações com o Cliente
Protocolo 157040